

Proposta de alteração

REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGENCIA SOCIAL (FES)

Sabemos que 44 anos depois de Abril, com 35 anos de democracia e 24 de adesão europeia, ainda se recorre a instituições tipo a do "Fernandinho dos Pobres" e a programas diversos de emergência económica e social.

Um país como o nosso, possuir 2.399 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, (*quase 24% da população nacional*), é lamentável e triste.

Estas denominadas "crises socioeconómicas", tem responsáveis, tem nome e são os resultados de anos de políticas governativas inúteis e devastadoras da dignidade humana.

Resultaram da aplicação de salários baixíssimos e miseráveis, que mais não são, que os reflexos de uma sociedade com milhares de pobres, demasiada exclusão social e a prática avulso da caridade.

Quanto ao FES, devia ser um apoio extraordinário a indivíduos/famílias, expostas a condições extremas de vulnerabilidade social e financeira e que não se integram nas respostas usualmente disponibilizadas pelos serviços tradicionais (S. Social e Outros).

Teria de ambicionar ser uma resposta transitória e pontual para situações de risco iminente e com uma urgência de intervenção de tal ordem, que inviabilize a activação dos recursos sociais existentes na freguesia, em tempo útil.

A junta de freguesia, deve possuir um levantamento destas situações ou no mínimo, uma estatística de quantos indivíduos/agregados familiares, vão ser ou possam ser abrangidas por este fundo, para melhor aplicabilidade.

O Bloco de Esquerda é contra a caridadezinha e outros "bodos aos pobres". Mas, nunca se alheou desta realidade e pretende ajudar a combater a desigualdade e a exclusão social, trabalhando para que possamos ter uma sociedade mais solidária, justa e coesa.

Assembleia de Freguesia de Paranhos

Neste contexto, o projecto de regulamento do fundo de emergência social (FES) a nosso ver, merece as seguintes considerações/propostas:

NOTA JUSTIFICATIVA

Alteração do 3º parágrafo, com a inclusão da lei habilitante:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com os artigos 7.º, n.os 1 e 2, alínea f) e 9.º, n.º 1, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTICULADO

Artigo 3º - Definições

a) agregado familiar ..

b) Isolamento social: comportamento no qual a pessoa deixa de participar em actividades sociais de grupo ou de trabalho. Indivíduo, com pouca mobilidade, que sofre de doenças físicas ou psicológicas e vive sozinho.

c) apoio ...

d) carência económica....

e) despesas dedutíveis ...

f) rendimento ...

g) rendimento mensal per capita ...

Artigo 4º - Critérios gerais de atribuição

Assembleia de Freguesia de Paranhos

1 – Tem prioridade na atribuição dos apoios do fundo de emergência social, os indivíduos e o agregado familiar cujos elementos estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado ou com menores, idosos ou pessoas com deficiência a cargo;

a) Os idosos isolados, sem suporte familiar efectivo;

b) As pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental.

2 - ...

d) Não usufruir de outro apoio para o mesmo fim do município do Porto.

Artigo 6º - Instruções do pedido

2 - Em caso de falta de alguma da documentação requerida, o pedido será admitido após verificação mais atenta e específica da razão de ser da falta de documentos, ou tido como um caso específico, que não inviabiliza a ajuda pública.

Artigo 7º - Limites de apoio

O montante máximo de apoio para cada agregado familiar não pode ultrapassar os 240€ (duzentos e quarenta euros), por ano civil.

Artigo 10 - Fiscalização

2 – apoios ... podendo efectuar, uma consulta aos organismos com competência em razão da matéria da administração central.

Porto, 12 de Novembro de 2018

Pelo Bloco de Esquerda

Jose Moreno